

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 343, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, bacia hidrográfica do rio Paraguai, na propriedade rural Fazenda São Paulo, município de Barra do Bugres, empreendedor AGROPECUÁRIA BOM PASTOR LTDA.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 021/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 25 de abril de 2022, acostado às fls. 98 a 100 f/v do processo SAD Nº 534149/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda São Paulo, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 26672;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: AGROPECUÁRIA BOM PASTOR LTDA., CNPJ: 07.013.633/0001-83;
- VI. Município/UF: Barra do Bugres/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°25'55.70"S e 57°26'28.37"W;

- VIII. Altura (m): 4,12;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,028;
- X. Curso d'água: córrego Sem Denominação, bacia hidrográfica do rio Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 30 de junho de 2022, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado das ações de manutenção realizadas na barragem.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 021/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 534149/2021



Cuiabá, 25 de abril de 2022.

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda São Paulo, município de Barra do Bugres no estado de Mato Grosso.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 534149/2021, que solicita a Classificação da barragem, por meio de cadastro de barragem existente, localizada no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Queimado, UPG-P-3, bacia do Rio Paraguai, na Fazenda São Paulo, município de Barra do Bugres, no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

**HISTÓRICO**

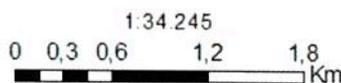
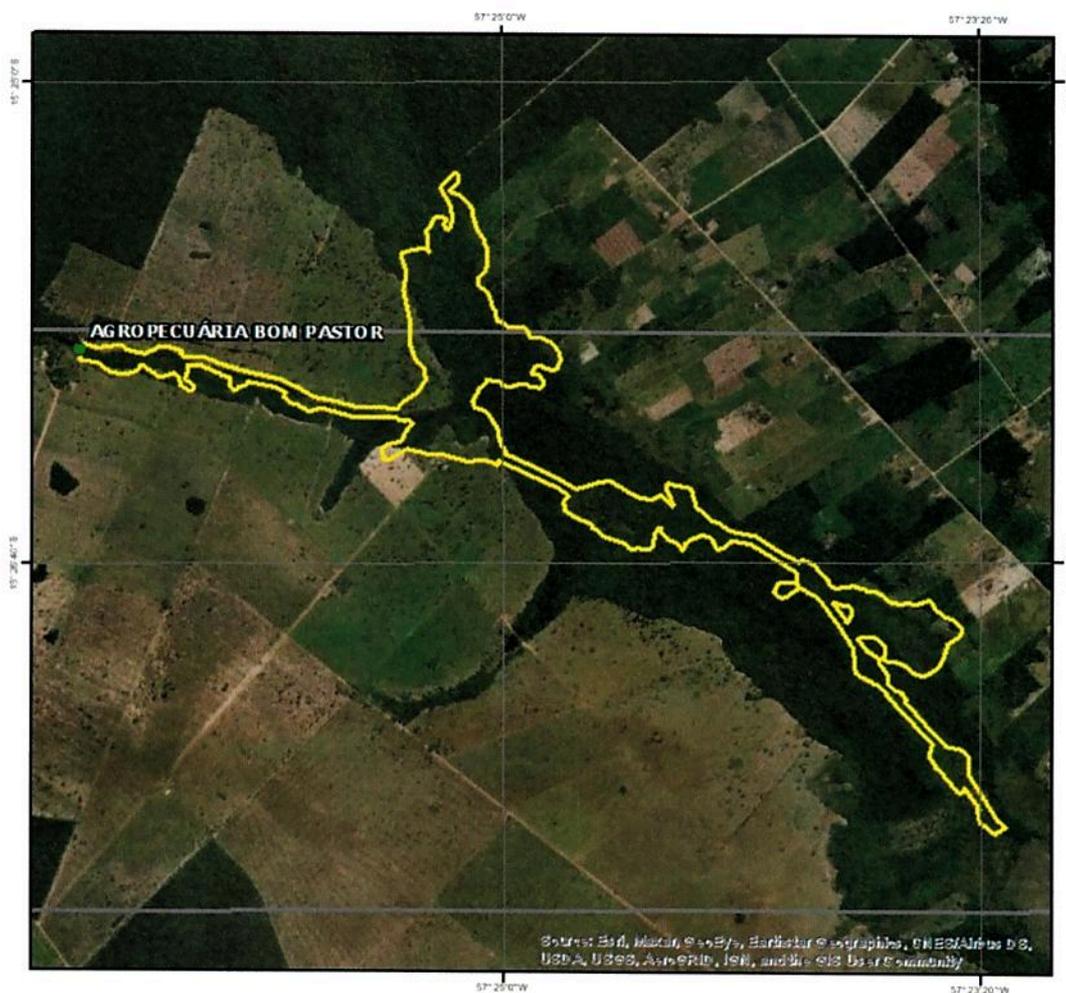
2. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 26672.
3. O empreendedor da barragem na Fazenda São Paulo é a Agropecuária Bom Pastor, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o nº CAR MT42878/2017 (solicitação de retificação no CAR de Paulo Ramos Giancesella para Agropecuária Bom Pastor).
4. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, Portaria nº 1343/2015 encontra-se vencida desde 04/11/2021, estando a barragem irregular perante a Lei nº 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

**CLASSIFICAÇÃO**

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
6. A delimitação da área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem foi realizada utilizando metodologia simplificada de cálculo, estabelecida na NT nº 142/2016/COSER/SER (próton 00000.055430/2016-34) da ANA, e encontra-se na Figura 1.

Ana Biqu

Figura 1: Área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem



Estado de Mato Grosso



**MAPA DE MANCHA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS**

Processo: 534149/2021

Interessado: Agropecuária Bom Pastor Ltda  
Barra do Bugres-MT

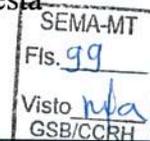
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Superintendência de Recursos Hídricos  
Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos / Gerência de Segurança de Barragens - CCRH/GSB

Bloco SEMA - Palácio Paiaçuás - Centro Político Administrativo - Cuiabá, MT  
Telefone (65) 3613 - 7257

Data da imagem: 31/03/2022

7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>



DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,028	–	–	Pequeno <= 5 milhões m <sup>3</sup>	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	0
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Zona de amortecimento T.I UMUTINA		SIGNIFICATIVO	2
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	–	BAIXO (quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestruturas na área afetada da barragem)	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>3</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	4,12	0	
Comprimento (m)	70,35	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos	1	
Vazão projeto (anos)	TR < 500	10	
<b>Total CT</b>		<b>21</b>	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	A construir
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento	0	
Percolação	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem.	0	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Inexistente	0	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
<b>Total EC</b>		<b>0</b>	
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Projeto executivo e "como construído"	-	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem	-	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
Regra operacional dispositivos descarga	Sim ou vertedouro tipo soleira livre	-	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite os relatórios	-	
<b>Total PS<sup>4</sup></b>		<b>-</b>	
<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>BAIXO</b>	<b>20</b>	

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

\*Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm<sup>3</sup>.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35



9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda São Paulo
Ato de Outorga de Direito de Uso	1343/2015
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Agropecuária Bom Pastor LTDA
Município	Barra do Bugres
UF	MT
Coordenadas geográficas	15°25'55,70"S 57°26'28,37"W
Altura (m)	4,12
Volume (hm <sup>3</sup> )	0,028
Curso d'água barrado	Córrego Sem Denominação
Uso Principal	Dessedentação Animal

10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

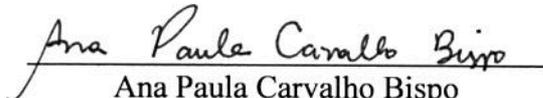
<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)</b>	<b>C</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Relatório Fotográfico Georreferenciado após manutenção da barragem.	30 de junho de 2022
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

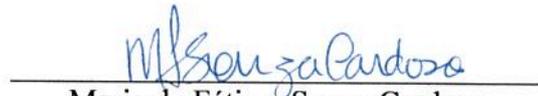
## PARECER

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.

*Ana Bui*

12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa N° 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa N° 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Encaminho em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Carvalho Bispo  
Engenheira Civil  
Estagiária de Pós-Graduação

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH